



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA MG

Sujeito a 2 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 17 / 01 / 22  
2ª Discussão e votação em 17 / 01 / 22  
3ª Discussão e votação em    /   /   

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMMISSIONADOS DO LEGISLATIVO, BEM COMO, DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão anual de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itapeçerica-MG, no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) decorrente da defasagem inflacionária, com base no INPC acumulado de 2021, sobre a remuneração percebida a partir de 1º de Janeiro de 2022, conforme o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, c/c o artigo 1º da Lei Complementar nº 071/2019.

**Art. 2º** - O percentual de revisão anual, referido no artigo 1º de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), corresponde a inflação registrada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), levando-se em consideração o período acumulado de janeiro a dezembro de 2021.

**Art. 3º** - O mesmo índice previsto no artigo 1º desta Lei será aplicado para reajuste do Auxílio Alimentação instituído pela Lei nº 2.252/2010, aos servidores do Poder Legislativo, com alteração dada pela Lei nº 2.616/2019.

 





# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** - O mesmo índice previsto no artigo 1º desta Lei será aplicado para reajuste às Comissões de Licitação e Controle Interno, previstas na Leis Complementares de n°s 060/2014 e 071/2019.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente para o exercício de 2022.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2022.

**Itapeçerica/MG, 13 de janeiro de 2022.**

**Gleyton Luiz Pereira**

**Presidente**

**Valdomiro Faria Gomides**

**1º Vice-Presidente**

**Marcene Rodrigues Nascimento**

**1º Secretário**



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

A Mesa Diretora desta Casa, ao apresentar o Projeto de Lei que concede revisão geral anual de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, está cumprindo o que determina a Constituição Federal no seu artigo 37, inciso da X e Lei Municipal nº 071/2019, a qual prevê que a revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo de Itapeçerica, para reposição das perdas anuais, será revista no mês de janeiro de cada ano.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 37, X da Constituição Federal é que submetemos a apreciação dos nobres parlamentares o presente Projeto de lei que concede a revisão geral anual dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

O projeto em pauta estabelece em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itapeçerica-MG, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, tendo como base o INPC acumulado no intervalo compreendido entre janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Importante mencionar, que o mesmo índice de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) será aplicado para reajuste do auxílio alimentação e das Comissões de Licitação e Controle Interno, conforme determina Lei nº 2.252/2010 e Leis Complementares nºs 060/2014 e 071/2019, que nos últimos 03 (três) anos não sofreu nenhuma correção, embora garantido por Lei.

E para suportar tais gastos com pessoal, o Poder Legislativo usará dotações próprias consignadas no orçamento corrente.

Estas são as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente projeto que esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que a revisão causará, de onde se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.



# Câmara Municipal de Itapecerica

## Estado de Minas Gerais

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a concessão do reajuste seja aprovada por esta Casa de Leis. Por ser um direito assistido aos funcionários públicos, garantido pela Legislação em vigor. Ressaltando não ter aumento nos vencimentos dos mesmos, tal somente a revisão da perda inflacionária.

Itapecerica/MG, 13 de janeiro de 2022.

**Gleyton Luiz Pereira**

**Presidente**

**Valdomiro Faria Gomides**

**1º Vice-Presidente**

**Marcone Rodrigues Nascimento**

**1º Secretário**